

**COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA E
COMÉRCIO.**

PROJETO DE LEI Nº 3.889, DE 2012.

Dispõe sobre a incidência do imposto de renda e da contribuição previdenciária sobre o pagamento de horas-extras ao trabalhador assalariado.

Substitutivo

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A remuneração, ao trabalhador assalariado, do serviço extraordinário, de que trata a Constituição Federal, art. 7º, XVI, submete-se a regime tributário exclusivo, caracterizado por alíquotas específicas para determinação dos valores devido a título de imposto de renda e da contribuição previdenciária tocante ao empregado.

§ 1º Sobre a remuneração a que se refere o caput deste artigo, deverá incidir alíquota de 0% (zero por cento) a título de imposto de renda.

§ 2º Sobre a remuneração a que se refere o caput deste artigo, deverá incidir alíquota de 0% (zero por cento) a título de contribuição previdenciária do empregado.

Art. 2º Esta lei entra em vigor em 1º de janeiro do ano seguinte ao de sua publicação.

Sala da Comissão, em ____ de ____ de 2012.

Deputado GUILHERME CAMPOS